



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS

Av. Barão Hirsch, 440

Quatro Irmãos - RS 99.720-000

Processo Administrativo nº 07/23-DL/07/2023 – Dispensa de Licitação
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Aquisição de mobiliário de escritório.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição de mobiliário de escritório.

Para a contratação pretendida serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01.01 - LEGISLATIVA

01.01.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.01.01.031.0001 – EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

01.01.01.031.0001.1001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

49.90.35.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Quatro Irmãos, 10 de outubro de 2023.

Valdecir Luiz Toigo,
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

Do: Gabinete da Presidência
Para: Assessoria Jurídica
Objeto: Solicitação de Parecer

Considerando a solicitação supracitada, requisito que seja analisada a possibilidade legal de contratação de empresa para aquisição de mobiliário de escritório, através de dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O valor total para a contratação da empresa ROBERTO CARLOS FOLETTO [CNPJ nº 08.940.431/0001-40] será de R\$ 6.917,00 (seis mil novecentos e dezessete reais) e a escolha tem razão na proposta cujo valor é menor que outros três orçamentos que nos foram disponibilizados, o que também indica que o valor está dentro do preço de mercado.

Solicitamos parecer jurídico.

Quatro Irmãos - RS, 16 de outubro de 2023.

Valdecir Luiz Toigo,
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

PARECER

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa para contratação de empresa para aquisição de mobiliário de escritório para a Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos-RS, o parecer é no seguinte sentido.

Em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo, para a contratação pretendida.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite, bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassa dito limite legal (R\$ 17.500,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da aquisição pretendida, percebe-se que a empresa ROBERTO CARLOS FOLETTO [CNPJ nº 08.940.431/0001-40] obteve o menor valor nos do serviço solicitado, totalizando R\$ 6.917,00 (seis mil novecentos e dezessete reais).

Considerando a necessidade e o valor que será despendido, verificamos que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, II estabelece, quando prevê as dispensas de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa maneira, verifica-se que os valores da presente não atingem a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, a aquisição pretendida não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Com relação à publicação, até pelo custo dos editais, o artigo 26 traz uma particularidade expressa em seu próprio texto:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Observa-se no *caput* do artigo que é indispensável à publicação das dispensas amparadas no inciso III e seguintes do artigo 24, e por exclusão não exigível para as dispensas com amparo nos incisos I e II do mesmo artigo.

Dessa maneira, com o fim de atender o princípio da publicidade, sugere que seja publicado no mural bem como por meio do sítio eletrônico oficial, qual seja, no site desta Casa Legislativa.

A empresa deverá apresentar a habilitação jurídica exigida para as demais modalidades de procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição pretendida, diante da documentação apresentada e desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive o valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras aquisições/contratações de objeto de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador realizar a aquisição e a contratação dos serviços com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

É nosso entendimento, contudo à consideração da autoridade administrativa.

Quatro Irmãos, 16 de outubro de 2023.

Rubieli Santin Pereira
Assessora Jurídica
OAB/RS 100.133



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Quatro Irmãos
Poder Legislativo

DECISÃO

Considerando os orçamentos apresentados, determina-se a contratação da empresa ROBERTO CARLOS FOLETTTO [CNPJ nº 08.940.431/0001-40] para aquisição de mobiliário de escritório no valor total de R\$ 6.917,00 (seis mil novecentos e dezessete reais), sendo os menores valores apresentados dentro dos parâmetros solicitados, motivo pelo qual se define a sua contratação, através de dispensa de licitação com fulcro no art.24, II da Lei 8.666/93. Publique-se a presente decisão.

Quatro Irmãos, 17 de outubro de 2023.

Valdecir Luiz Toigo
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Quatro Irmãos/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O presidente do Poder Legislativo de Quatro Irmãos/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação municipal, e com amparo no disposto no art. 24, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a seguinte contratação:

Dispensa de Licitação nº 07/2023

Processo Administrativo nº 07/23-DL/07/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS;

Contratada: ROBERTO CARLOS FOLETTTO [CNPJ nº 08.940.431/0001-40];

Objeto: Aquisição de mobiliário de escritório;

Valor total: 6.917,00 (seis mil novecentos e dezessete reais);

Base Legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Quatro Irmãos, 17 de outubro de 2023.

Valdecir Luiz Toigo
Presidência